

Processo Administrativo 24.241/2021  
 Processo Licitatório 013/2021  
 Pregão Presencial 010/2021

*Porta*

*Cópias  
 Para  
 C. à pagar  
 Administrativo  
 Diretoria Operacional*

**TERMO DE CONTRATO 014/2021**

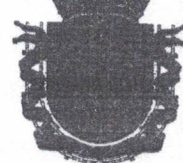
Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Gaudon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 03.579.277-63 e C.º 12.051.0981, CONTRATANTE, e de outro lado pelo Sr. LIBERTY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI estabelecida na Rua Visconde Humaneiro de Oliveira, 647- Qd B- Lote 2 - Centro - Iluminação - RJ inscrita no CNPJ 37.382.806/0001-83, neste ato representada por sua proprietária, Sra. LUCAS RODRIGUES NUNES, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade n.º 31.7986 - Iluminação - RJ - CEP n.º 185.571.237-03 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

**1- Do Objeto:** Fornecimento de roçadeiras na seguinte especificação:

item	Unidade	Quantid.	Descrição	Marca de referência
01	Unid.	80	Roçadeira Lateral a gasolina, com motor modelo FS 290, cilindrada 2.0/2.7, CILINDRADA (1) 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, com capacidade do tanque de combustível de 0,50 litros	STIHL Modelo F290

*6*

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

2.1- O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações constante neste anexo. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2-As roçadeiras a serem entregues pelo licitante vencedor deverão ser obrigatoriamente similar ou de melhor qualidade ao modelo da Marca STIHL-F290, conforme previsto no Art. 49 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.3-A entrega deverá ser feita no local indicado pela contratante.

2.4-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

2.5-As roçadeiras a serem entregues deverão ser obrigatoriamente da marca STIHL, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Operacional, ou pessoa por ele indicada.

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 500,00 (Três mil, cento e cinqüenta e cinco mil reais), estimando o valor total de R\$ 252.400,00 (Duzentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais).

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal nº 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições estabelecidas no Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: (Custeio)**

6.1 - As despesas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP oriundas de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Sanções)**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas por este Instrumento, quais sejam:

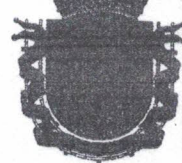
- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso;
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão de licitação ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa constitui uma Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 8883/94 publicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 24.241/2021.

**CLÁU****SULA DÉCIMA: (Da legislação)**

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

11.1 - Fica eleito e aceita pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato. A presente cláusula não é, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Endereços e meios de comunicação)**

12.1 - Serão considerados válidos, para fins de comunicação, os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação anexada pela Contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de proposta de contrato até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá à Contratada avisar a Contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a Contratada será responsável por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela Contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições exigidas no contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 14 de Junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA